



PARECER JURÍDICO 10.2026

Processo Administrativo nº 006/2026

Dispensa de Licitação nº 005/2026 – Serviços de Controle de Pragas Urbanas

1. Relatório

Trata-se de processo administrativo instaurado pelo Conselho Regional de Psicologia da 21ª Região – CRP-21, objetivando a contratação direta, por dispensa de licitação, de empresa especializada para a prestação de serviços de controle de pragas urbanas, compreendendo desinsetização, desratização e dedetização, em toda a estrutura interna e externa da sede do Conselho Regional de Psicologia da 21ª Região – CRP-21, com aplicação de produtos, insumos, materiais, equipamentos e mão de obra necessários à execução integral do serviço, inclusive medidas de prevenção, controle e eliminação de focos de insetos e roedores, em área total estimada de 510 m².

O procedimento foi instruído com Documento de Formalização da Demanda, autorização para abertura do processo, orçamento estimado da contratação, pesquisa de preços, Termo de Referência, solicitações de proposta ao mercado, parecer técnico de julgamento e manifestação de compatibilidade orçamentária. O DFD registra a necessidade da contratação em razão da identificação, nas dependências da sede do CRP-21, de focos de insetos e indícios de roedores, justificando a adoção de medidas de controle preventivo e corretivo.

No curso da seleção, a empresa **INOVA DEDETIZA**, inscrita no CNPJ nº **58.832.939/0001-00**, apresentou a proposta mais vantajosa, no valor total de **R\$ 690,00**, inferior ao orçamento estimado pela Administração, tendo o parecer técnico de julgamento registrado sua classificação em primeiro lugar e sua habilitação para execução do objeto.

É o relatório.

2. Análise Jurídica

2.1 Da regularidade da fase preparatória

A fase preparatória da contratação mostra-se, em linhas gerais, aderente às exigências da Lei nº 14.133/2021. O processo contém Documento de Formalização da



Demanda com a indicação da necessidade administrativa, da descrição sucinta do objeto, da estimativa de área a ser atendida, da dotação orçamentária e da equipe de planejamento. O DFD aponta, de forma expressa, a necessidade de contratação de empresa especializada para controle de pragas urbanas em razão da presença de insetos e indícios de roedores na sede do Conselho.

O orçamento estimado foi elaborado com fundamento na Lei nº 14.133/2021 e na IN SEGES/ME nº 65/2021, mediante consulta ao Portal Nacional de Contratações Públicas, contratos similares e Painel de Preços do TCE/PI, tendo sido estimado o valor unitário de R\$ 1,47 por m², totalizando R\$ 748,85 para a área de 510 m².

O Termo de Referência, conforme indicado nos autos, serviu de base para o envio de solicitações de proposta a empresas atuantes no ramo, contemplando as exigências do objeto e as condições de execução. As consultas ao mercado foram encaminhadas pelo Setor de Compras a empresas do segmento, inclusive à INOVA DEDETIZA, com solicitação de proposta contendo razão social, CNPJ, descrição do objeto, valor unitário e total, prazo de entrega e dados bancários.

2.2 Da fundamentação legal da dispensa

O procedimento foi conduzido sob a sistemática de contratação direta por dispensa de licitação, com envio de solicitações de proposta ao mercado e seleção da proposta de menor preço global, em conformidade com a lógica do art. 75, inciso II, c/c § 3º, da Lei nº 14.133/2021, para contratações de pequeno valor. O parecer técnico de julgamento registra que houve divulgação do aviso e remessa de solicitações a sete empresas com atuação no ramo do objeto licitado.

O valor da proposta vencedora, de R\$ 690,00, é inferior ao valor estimado da contratação, revelando compatibilidade com o princípio da economicidade.

2.3 Da pesquisa de preços e estimativa de valor

A pesquisa de preços encontra-se documentada nos autos, com indicação da metodologia adotada e dos referenciais consultados. O orçamento estimado registra valores obtidos junto ao PNCP e ao Painel de Preços do TCE/PI, concluindo pela



estimativa total de R\$ 748,85. Já no julgamento, a empresa INOVA DEDETIZA foi classificada em primeiro lugar com proposta global de R\$ 690,00, seguida por ECOTEC com R\$ 706,00 e DESINFLEX com R\$ 748,85.

A diferença favorável entre o orçamento estimado e a proposta vencedora indica, em tese, vantajosidade econômica para a Administração.

2.4 Do julgamento das propostas e da habilitação

O parecer técnico de julgamento concluiu que a empresa **INOVA DEDETIZA** apresentou a proposta mais vantajosa, atendendo às exigências do Termo de Referência, com valor exequível e economicamente favorável. O mesmo parecer registra que, em observância à Lei nº 14.133/2021 e ao item 13 do Termo de Referência, foi realizada a análise da documentação de habilitação da empresa classificada em primeiro lugar, concluindo-se pela conformidade dos documentos apresentados e pela aptidão da empresa para a prestação dos serviços.

Além disso, os autos demonstram que a proposta foi efetivamente enviada pela empresa INOVA DEDETIZA ao Setor de Compras em 24 de março de 2026, em resposta à solicitação administrativa previamente encaminhada.

2.5 Da disponibilidade orçamentária

O parecer técnico de julgamento consignou o encaminhamento dos autos à Assessoria Contábil para demonstração de compatibilidade orçamentária, e consta, nos autos, manifestação da Assessoria Contábil informando que o preço identificado é compatível com a previsão de recursos do Conselho.

3. Das Irregularidades, Inconsistências e Pontos de Atenção Identificados

A análise dos autos revelou inconsistências formais que, embora não comprometam, em princípio, a substância da contratação, **devem ser corrigidas antes da assinatura do contrato**, para resguardar a regularidade formal do procedimento.



1- Erro material no Parecer Técnico de Julgamento (item 1.1): o documento registra que o procedimento visa à “contratação de empresa especializada na prestação de serviços de locação de veículos”, quando o objeto correto é a prestação de serviços de controle de pragas urbanas. Trata-se de erro material evidente, incompatível com o restante da instrução processual, indicativo de reaproveitamento indevido de minuta. **MEDIDA:** o Agente de Contratação deve emitir versão retificada do parecer técnico de julgamento, com correção expressa do objeto, antes da formalização contratual.

4. Conclusão

Da análise empreendida, verifica-se que o Processo Administrativo nº 006/2026 apresenta adequada instrução em seus aspectos substanciais.

Contudo, a existência de erro material no Parecer Técnico de Julgamento, com menção a objeto diverso, impõe a necessidade de saneamento formal prévio antes da assinatura do contrato. Tais inconsistências possuem natureza sanável e não inviabilizam a contratação, desde que corrigidas oportunamente.

Diante do exposto, esta Assessoria Jurídica OPINA FAVORAVELMENTE PELA APROVAÇÃO DO PROCESSO, CONDICIONADA à prévia correção dos erros materiais e ajustes formais apontados neste parecer, antes da assinatura do instrumento contratual.

É o parecer, salvo melhor juízo.

Teresina/PI, 01 de abril de 2026.

Rodrigo Holanda do Nascimento

OAB/PI nº 19.063